

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO Codigo de Verificação para Autenticação: e123c925a Endereço: Fundão, Espírito Santo, ES, 29185-000 CNPJ: 27.185.182/0001-07, E-mail: tributario@fundao.es.gov.br					 Emitido em 13/09/2024 11:12:18						
Data Fato Gerador 13/09/2024		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa Municipal		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 149			
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simples Optante		Local de Prestação 3204708 - SAO GABRIEL DA PALHA - ES		Local de Recolhimento 3204708 - SAO GABRIEL DA PALHA - ES					
PRESTADOR											
Razão Social: BALADA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Nome Fantasia: BALADA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Endereço: Rua Engenheiro Josil Agostini, 365, - São José Fundão - ES - CEP: 29185-000 E-mail: tatyane-grazziotti@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 33657 - CPF/CNPJ: 22.216.413/0001-40											
TOMADOR											
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA Endereço: PC Vicente Glazar, 159, - Glória São Gabriel da Palha - ES - CEP: 29780000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0014258 - CPF/CNPJ: 27.174.143/0001-76											
SERVIÇO											
12.16 - EXIBIÇÃO DE FILMES, ENTREVISTAS, MUSICAIS, ESPETÁCULOS, SHOWS, CONCERTOS, DESFILES, ÓPERAS, COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, DE DESTREZA INTELCTUAL OU CONGÊNE											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Numero ART:					Numero CEI:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Show musical com artista regional sendo o cantor Léo Lima, para abrlhantar as festividades do festival gastronômico, no município de São Gabriel da Palha, a realizar-se no período de 13 de setembro de 2024.											
Processo: 006008/2024 Contrato: 000116/2024											
Dados para pagamento: Caixa Econômica Federal Ag: 3084 Op: 003 CC: 2413-0 Balada Producoes Artísticas 22.216.413.0001-40 Pix: leolimaebanda@gmail.com											
Empresa Isenta de Imposto de Renda											
VALOR SERVIÇO (R\$) 35.000,00		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 35.000,00		ALÍQUOTA (%) 3,00		ISS (R\$) 1.050,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00		33.950,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2% A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 116/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

PREÂMBULO

a) **CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sua sede, situada na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.174.143/0001-76 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma **BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.216.413/0001-40, situada na Rua Eng. Josil Agostini, 365, São José, Fundão/ES, CEP 29.185-000, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

b) **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta Cidade, na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no dia 26 de agosto de 2024.

c) **REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor **TIAGO ROCHA**, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13 e a CONTRATADA, o Senhor **VINICIUS LIMA GRAZZIOTTI**, brasileiro, casado, técnico em manutenção, residente na Rua Cecília, 371, casa 03, Village, Rio das Ostras/RJ, CEP 28.890-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.320.647-27.

d) **FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 de 01/04/2021, Processo Administrativo nº. 006008/2024 de 13/08/2024, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **OBJETO:** Contratação da empresa BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para realização de show artístico com LEO LIMA a ser realizado no dia 13/09/2024, no estacionamento do Ginásio de Esportes "Anastácio Cassaro", Rua Antônio Borgo, Centro, São Gabriel da Palha-/ES, durante a realização do 3º Festival São Gabriel Gourmet, em atendimento a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

1.2 - A apresentação do show musical será: Dia 13 de setembro de 2024, às 22:00h, com duração aproximada de 02:00 (duas horas) conforme proposta e programação oficial do evento.

1.3 - **EXIGIBILIDADE DO HORÁRIO DO OBJETO:** Não será aceito por parte da CONTRATANTE atrasos. Os artistas deverão se apresentar no local do evento uma hora antes do início do show devidamente equipados com todos os materiais necessários em pleno estado de funcionamento.

1.4 - **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela Comissão Especial de Festa, através do fiscal do contrato, estando a CONTRATADA obrigada a prestar toda a colaboração necessária, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

1.4.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela Comissão Especial de Festa, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – INÍCIO: O prazo de início da vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura até a data de encerramento dos festejos do 3º Festival São Gabriel Gourmet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS

3.1- VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** pagáveis, de acordo com a execução de suas atividades, mediante atestado fornecido pela Comissão Especial de Festa.

3.2 – No preço já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso.

3.3 – A Contratada após o encerramento do evento, encaminhará a nota fiscal, sem emendas ou rasuras, à Comissão Especial de Festas, constando no seu corpo as especificações de acordo com o objeto do contrato, valor total da nota e por fim, fazer referência ao evento "3º FESTIVAL SÃO GABRIEL GOURMET".

3.4 – O pagamento será efetuado após conferência e aceitação da nota fiscal pelo fiscal do contrato, com os devidos descontos dos impostos pertinentes a execução do serviço.

3.5 – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data de devolução e a data de reapresentação.

3.6 – Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a correção da nota fiscal, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.7 – RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo 169 - 1500000000000 Ficha| Fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – As despesas com cachê, transporte, hospedagem, diárias e demais despesas que surgirem em decorrência da vinda e apresentação dos Shows, ficará por conta da CONTRATADA.

4.1.1 – Os instrumentos e músicos utilizados na realização dos Shows serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.2 – A CONTRATANTE se isenta de qualquer responsabilidade, caso a programação do evento tenha que mudar por motivo de força maior, tais como: greves, calamidade pública, tumultos, doenças, e outros, valendo o Contrato para apresentação em outra data a ser marcada entre as partes.

4.1.3 – Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

- 4.1.4** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.1.5** - Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários de terceiros contratados;
- 4.1.6** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.7** - Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 4.1.8** - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 4.1.9** - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e próprio CONTRATANTE;
- 4.1.10** - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couberem, as mesmas condições do presente contrato;
- 4.1.11** - Manter, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;
- 4.1.12** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer, responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhe venham atribuídas por força a lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 4.1.13** - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento;
- 4.1.14** - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.
- 4.2** - Obedecer e respeitar os horários dos demais shows, verificando a passagem de som de forma que não venha a atrapalhar o show em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - CABERÁ A CONTRATANTE:

- a) Fornecer à contratada, informações e elementos necessários para a execução do objeto do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Acompanhar e verificar o andamento da execução do objeto do presente contrato.
- d) Promover o recolhimento da taxa referente ao ECAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto.
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da letra "a" item 6.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, calculada com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nas letras "a" a "g", e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nas letras "h" a "l";

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do item 6.1, letras "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do item 6.1, letras "b" a "l", deste Contrato.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI

Data: 26/08/2024 15:41:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a prevista em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratual, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações ou prazos;

c) A lentidão no seu cumprimento,

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados da cláusula sétima, item 7.1, letras "a" e "i" ou razões de interesse público justificado;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

7.4 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação do objeto do presente contrato.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI

Data: 26/08/2024 15:39:56 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial deste ente federativo em atenção ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha/ES, em 26 de agosto de 2024.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

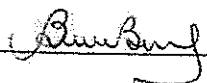
LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI
Data: 26/08/2024 15:38:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
VINICIUS LIMA GRAZZIOTTI
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:





142 693 837-39
168 486 987-09

de 26/04/2024, Pregão Eletrônico nº 022/2024 de 11/06/2024

CONTRATO Nº 112/2024

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratada: RIO NUTRI SERVICE LTDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 118.063,80 (cento e dezoito mil e sessenta e três reais e oitenta centavos)

Data: 23 de agosto de 2024

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Amparo Legal: Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações, Processo Administrativo nº 3199/2024 de 26/04/2024, Pregão Eletrônico nº 022/2024 de 11/06/2024

CONTRATO Nº 113/2024

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratada: GCP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 114.139,49 (cento e quatorze mil e cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos)

Data: 23 de agosto de 2024

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Amparo Legal: Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações, Processo Administrativo nº 3199/2024 de 26/04/2024, Pregão Eletrônico nº 022/2024 de 11/06/2024

CONTRATO Nº 114/2024

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratada: 54.481.204 DOUGLAS PEIXOTO DE MOURA FILHO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 49.324,00 (quarenta e nove mil e trezentos e vinte e quatro reais)

Data: 23 de agosto de 2024

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Amparo Legal: Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações, Processo Administrativo nº 3199/2024 de 26/04/2024, Pregão Eletrônico nº 022/2024 de 11/06/2024

CONTRATO Nº 115/2024

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

LOCADOR: VALCIRLENE RODRIGUES DA SILVA

Objeto: Locação de imóvel urbano, pertencente a VALCIRLENE RODRIGUES DA SILVA - CPF nº 080.072.917-09, localizado à Avenida Antônio José de Souza, nº 560, Aparecida, São Gabriel da Palha/ES, para acolhimento de família em situação de vulnerabilidade social, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Valor: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Data: 26 de agosto de 2024

Vigência: O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

Amparo Legal: Processo Administrativo nº 4768/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 041/2024.

CONTRATO Nº 116/2024

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Contratada: BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Objeto: Contratação da empresa BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para realização de show artístico com LEO LIMA a ser realizado no dia 13/09/2024, no estacionamento do Ginásio de Esportes "Anastácio Cassaro", Rua Antônio Borgo, Centro, São Gabriel da Palha-ES, durante a realização do 3º Festival São Gabriel Gourmet, em atendimento a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Data: 26 de agosto de 2024

Vigência: O prazo de início da vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura até a data de encerramento dos festejos do 3º Festival São Gabriel Gourmet.

Amparo Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 de 01/04/2021, Processo Administrativo nº. 006008/2024 de 13/08/2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Protocolo 1391536

São Roque do Canaã

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024

Processo Administrativo nº: 002963/2024.

Pregão Presencial nº: 023/2023 - Processo Administrativo nº 054/2023 (Nova Belém/MG).

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Contratada: ARTIFLEX MOVEIS ESCOLARES LTDA

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de equipamentos e material de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES.

Vigência: A vigência será a partir da data de sua assinatura até o dia 1º de dezembro de 2024.

Data da Assinatura: 29/08/2024.

Valor: R\$ 104.250,00 (cento e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Educação:

a) 0401.1236500072.012 - 449052 - F.: 135 - FR.: 1542003 - R\$ 3.225,00.

b) 0401.1236500072.011 - 449052 - F.: 120 - FR.: 1542003 - R\$ 3.870,00.

c) 0401.1236100072.010 - 449052 - F.: 137 - FR.: 1542003 - R\$ 97.155,00.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1391253



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Codigo de Verificação para Autenticação: 21ecb1cab

Endereço: Fundão, Espírito Santo, ES, 29185-000
CNPJ: 27.165.182/0001-07, E-mail: tributario@fundao.es.gov.br

Emitido em 27/01/2025 10:43:43

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal
27/01/2025	Exigível		Microempresa Municipal	-	-	
Tipo de Recolhimento	Simplex	Local de Prestação	Local de Recolhimento			156
Retido na Fonte	Optante	3200607 - Aracruz - ES	3200607 - Aracruz - ES			

PRESTADOR

Razão Social: BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nome Fantasia: BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: Rua Engenheiro Josli Agostini, 365, - São José

Fundão - ES - CEP: 29185-000

E-mail: tatyaneagrazziotti@gmail.com - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 33657 - CPF/CNPJ: 22.216.413/0001-40

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: AVENIDA AV MOROBÁ, 20, - MOROBÁ

ARACRUZ - ES - CEP: 29192-733

E-mail: - Fone: 27-3270-7050

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000801 - CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66

SERVIÇO

12.16 - EXIBIÇÃO DE FILMES, ENTREVISTAS, MUSICAIS, ESPETÁCULOS, SHOWS, CONCERTOS, DESFILES, ÓPERAS, COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, DE DESTREZA INTELLECTUAL OU CONGÊNE

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show do cantor LEO LIMA para atender a programação do evento "VERÃO ARACRUZ 2025" a ser realizada no dia 25/01/2025 a partir das 23H, em Santa Cruz, Município de Aracruz/ES.

Contrato: 022/2025

Dados para pagamento:

Caixa Econômica Federal

Ag: 3084

Op: 1292

CC: 000577254992-4

Balada Producoes Artísticas

22.216.413.0001-40

Pix: leolimaebanda@gmail.com

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	3,00	1.050,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.950,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2% A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.fundao.es.gov.br>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 022/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E BALADAS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, **Sr. Helder Tabosa Delfino**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – **CPF nº 695.706.127-20**, Cédula de Identidade de nº **535.162** SESP/ES, residente à Rua Urophyla, nº 92, Coqueiral, Aracruz, CEP: 29.199-183, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e do Decreto N.º 47.824, de 16/01/2025 e a empresa exclusiva **BALADAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.216.413/0001-40**, estabelecida na **Rua Engenheiro Josil Agostini, 365 – São José, Fundão-ES, CEP: 29.185-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante **Sr. LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI**, brasileiro, portador do **CPF Nº 108.539.097-76** e do **RG Nº 1.952.192 SPTC ES**, tendo em vista o Termo de Referência da Secretaria de Turismo e Cultura, constante do Processo Administrativo nº 41.258/2024, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa **BALADAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.216.413/0001-40**, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do cantor **LÉO LIMA**, na **PROGRAMAÇÃO DO VERÃO ARACRUZ 2025**. A apresentação terá duração mínima de 02h00min (duas horas), cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhadas no presente documento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.2. A apresentação será realizada durante a **PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “VERÃO ARACRUZ 2025”** deste município no dia 25/01/2025 às 23h em Santa Cruz, no Município de Aracruz-ES, conforme programação feita pela Secretaria de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. A apresentação será realizada durante a programação do VERÃO ARACRUZ 2025. A empresa realizará 01 (uma) apresentação do cantor **LÉO LIMA**, com duração de no mínimo 02h00min (duas horas). Os artistas se apresentarão com seus integrantes, equipe técnica e de produção.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO	LOCAL	VALOR
25/01/2025	LÉO LIMA	23:00	SANTA CRUZ	R\$35.000,00

2.2. No valor do Show a ser contratado deverá estar inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As especificações dos serviços estão contidas integralmente na requisição de compras e serão aceitos somente os serviços que forem compatíveis ou superiores aos solicitados;

2.4. A programação será encaminhada pelo setor administrativo dessa Secretaria, à Contratada, acompanhado da Ordem de Serviço / Autorização de fornecimento, referente prestação do serviço.

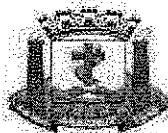
2.5. O prazo deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1 O valor individual por apresentação será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado através de pagamento único. O valor total será pago em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e comprovante de execução do serviço.

3.3 Documentação Fiscal: A Contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, com todos os dados fiscais da Contratante. A nota fiscal deverá ser apresentada junto com a solicitação de pagamento, com as certidões negativas, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº



710, CEP: 29190-940 – Bairro Centro – Aracruz – ES, ou através do e-mail: turismo.cultura@aracruz.es.gov.br

3.4 Prazo para Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis após a apresentação da documentação completa (nota fiscal e comprovante de execução do serviço).

3.5 Canal de Pagamento: O pagamento será realizado, através da conta bancária da Contratada informada no contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1 – A despesa decorrente do objeto deste contrato ocorrerá por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

625	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.



6.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

6.3 - A Contratante poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A rescisão por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores de multas e indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas no instrumento.

6.5 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam o § 2º do art.138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente de culpa da Contratada, a Contratante a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

6.6 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que NOTIFIQUE a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento.

6.8 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;

7.2. Acompanhar, fiscalizar o serviço prestado que é o objeto do presente Termo de Referência;

7.3. Efetuar o pagamento devido na forma e no prazo estabelecidos em contrato pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e deste Termo de Referência;

7.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

7.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado em contrato.

7.6 - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Os serviços deverão obedecer às características técnicas correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas neste contrato;

8.2. A empresa contratada deverá fornecer show de qualidade, e está atenta as exigências contidas neste contrato.

8.3. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições deste Termo de Referência e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

8.4. Executar o objeto observando rigorosamente a especificação, bem como no prazo estabelecido neste Contrato, além de cumprir o cronograma de passagem de som agendado pelo contratante;

8.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

8.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

8.10. Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (*menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro não serão autorizadas*);

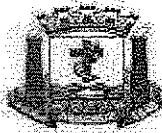
8.11. - Efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, às penalidades de:

9.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

9.1.2 - Multa:



9.1.2.1 - Moratória de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento, injustificado, sobre o valor da contratação;

9.1.2.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

9.1.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 156, §4º, e art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.1.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.1.6 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

9.1.6.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.1.6.2 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 155 e 156, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.1.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.1.10 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, despesas de transporte de instrumentos musicais, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Não haverá a previsão do reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 –A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Municipal nº 43.376/2023, bem como demais Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis, estando o presente contrato vinculado aos elementos constantes no processo administrativo de origem, bem como seu termo de inexigibilidade e à proposta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz, 17 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI
Data: 17/01/2025 17:42:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BALADAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

CNPJ Nº 22.216.413/0001-40

VINÍCIUS LIMA GRAZZIOTTI

CONTRATADO

(SEMTUR), no fomento a **Cultura** de nosso **Município**, em **Aracruz/ES**, pelo valor unitário de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, valor global de **R\$3.200,00 (Três Mil e Duzentos reais)**, firmado com a sua empresa **58.179.000 ELIZABETE RODRIGUES PEREIRA - ELIZABETE**, inscrita no CNPJ nº **58.179.000/0001-80**, situada na **RUA PEDRO ARAÚJO LEAL, Nº15, VILA DO RIACHO, ARACRUZ/ES, CEP:29.197-081**, doravante denominado contratado com fundamentação legal no **art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.
Aracruz/ES, 15 de janeiro de 2025.

Paulo Sérgio da Silva Neres
Secretário Interino de Turismo e Cultura
Decreto nº 47.800 de 14/01/2025

Protocolo 1472912

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº1316/2025

ID TCE-ES: 2025.009E0600016.10.0021.

Ratifico em todos os termos e reconheço a inexigibilidade de procedimento licitatório tendo por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, pois o mesmo está obrigado pelo processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PRATA DA CASA III realizado através do processo administrativo de n.º 46.106/2024, no qual credencia e habilita artistas e grupos artísticos e culturais para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Aracruz/ES, assim respeitado todos os procedimentos e etapas contidos no edital, sendo eles o credenciamento e habilitação, segue contratação de **03 (três) apresentações/serviços de locução do Locutor Arthur** com duração mínima de **00h:90min (noventa minutos)**, a serem realizadas durante o evento **"FESTIVAL DE VERÃO 2025"**, no dia **28/02/2025 ÀS 19:00hrs em SANTA CRUZ**, no dia **01/03/2025 às 19:00hrs em MAR AZUL** e no dia **02/03/2025 em MAR AZUL - ARACRUZ-ES**, na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento a Cultura de nosso Município, em Aracruz/ES, pelo valor unitário de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, valor global **R\$2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos reais)**, firmado com a sua empresa, **53.146.038 ARTUR CUNHA PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº **53.146.038/0001-33**, situada na Rua Régis da Silva, 14 - Jequitibá, Aracruz-ES, CEP: 29.193-021 doravante denominado contratado com fundamentação legal no artigo **art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

Aracruz/ES, 15 de Janeiro de 2025.

Paulo Sérgio da Silva Neres
Secretário Interino de Turismo e Cultura
Decreto nº 47.800 de 14/01/2025

Protocolo 1472949

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 575 / 2025

ID TCEES: 2025.009E0600016.10.0024.

Ratifico, em todos os seus termos, a inexigibilidade

de procedimento licitatório para a contratação da prestação de serviços artísticos, referente à apresentação da dupla **João Fellipe e Rafael**, com sua banda, a ser realizada no dia **25/01/2025, às 20h30**, em Santa Cruz, Aracruz/ES, para compor a **PROGRAMAÇÃO DA TEMPORADA DE VERÃO DE ARACRUZ 2025**, com a duração mínima de 02 (duas) horas, pelo valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

A contratação será firmada com a empresa **DUAL SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.362.540/0001-90**, com sede na Rua Waldemar Sieperski, nº 200, apto 405, bloco 02, Rio Branco, Cariacica/ES CEP.: 29.147-600, doravante denominada contratada, com fundamento legal no art. 74, inciso II, e no caput do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Aracruz/ES, 09 de janeiro de 2025.

Moisés dos Santos Mercier
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023

Protocolo 1473394

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação e suas alterações

Processo nº 574/2025

ID TCEES: 2025.009E0600016.10.0016.

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a inexigibilidade de procedimento licitatório para ter por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de 01 (um) show musical com duração mínima de 02h00min (duas horas) do artista **LÉO LIMA** a ser realizado no dia **25/01/2025 em Santa Cruz, no município de Aracruz/ES, pelo valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para o evento **VERÃO ARACRUZ 2025**, firmado com sua empresa exclusiva **BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ(MF) nº **22.216.413/0001-40**, estabelecida na Rua Engenheiro Josil Agostini, 365 - São José, Fundão - ES, CEP: 29.185-000 doravante denominada contratada com fundamentação legal no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

Aracruz-ES, 09 de janeiro de 2025.

Moisés dos Santos Mercier
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023

Protocolo 1473412

Barra de São Francisco

Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0002/2025

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e de Políticas para as Mulheres, com



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Código de Verificação para Autenticação: 60b238e86

Endereço: Fundão, Espírito Santo, ES, 29185-000

CNPJ: 27.165.182/0001-07, E-mail: tributario@fundao.es.gov.br



Emitido em 11/02/2025 10:36:44

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal 157
11/02/2025	Exigível		Microempresa Municipal	-	-	
Tipo de Recolhimento	Simplex	Local de Prestação	Local de Recolhimento			
Retido na Fonte	Optante	3204906 - São Mateus - ES	3204906 - São Mateus - ES			

PRESTADOR

Razão Social: BALADA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia: BALADA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: Rua Engenheiro Josil Agostini, 365, - São José

Fundão - ES - CEP: 29185-000

E-mail: tatyaneagrazziotti@gmail.com - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 33657 - CPF/CNPJ: 22.216.413/0001-40

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE SÃO MATEUS

Endereço: AV JONES DOS SANTOS NEVES, 70, - CENTRO

SAO MATEUS - ES - CEP: 29930-010

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 27.167.477/0001-12

SERVIÇO

12.16 - EXIBIÇÃO DE FILMES, ENTREVISTAS, MUSICAIS, ESPETÁCULOS, SHOWS, CONCERTOS, DESFILES, ÓPERAS, COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, DE DESTREZA INTELECTUAL OU CONGÊNE

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show do cantor LEO LIMA, na programação do "VERÃO GURIRI 2025" no dia 07 de fevereiro de 2025, no balneário de Guriri/ES.

Contrato: 040/2025

Processo Nº : 002.520/2025

Dados para pagamento:

Caixa Econômica Federal

Ag: 3084

Op: 1292

CC: 000577254992-4

Balada Producoes Artísticas

22.216.413.0001-40

Pix: leolimaebanda@gmail.com

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	3,00	1.050,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					OUTRAS (R\$) RETENÇÕES
					0,00
					33.950,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2% A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.fundao.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 002.520/2025
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

CONTRATO Nº. 040/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.067E0600009.10.0017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Rua Alberto Sartório, nº. 404 – Carapina – CEP: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Turismo Sr. **RAFAEL CRUZ TARTALIA**, nomeado pelo Decreto nº 17.113/2025 e a empresa **BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **22.216.413/0001-40**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 126, sala 103, Edifício Espaço Comercial, Bairro Centro, CEP: 29.185-000, Fundão - Espírito Santo, e-mail: leolimaebanda@gmail.com / contato@leolimaoficial.com.br, tel.: (27) 99735-3892, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Administrador, Sr. **VINICIUS LIMA GRAZZIOTTI**, inscrito no CPF nº 0**.3**.6**-**, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 002.520/2025** resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.113/2021, por **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para apresentação do cantor **LÉO LIMA**, na programação do “**VERÃO GURIRI 2025**” no dia 07 de fevereiro de 2025, no balneário de Guriri/ES.

1.2. As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá a duração de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização da referida apresentação no valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo:

CANTOR	LOCAL	EVENTO	DATA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LÉO LIMA	Balneário de Guriri	VERÃO GURIRI 2025	07/02/2025	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 002.520/2025
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal.

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;

c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A PMSM fará retenção do IR na alíquota de 3%, com exceção da ME ou EPP optante pelo simples, ou ainda, considerando a Lei Federal, 14592/2023, não será retido imposto conforme determina a Lei Perse, Lei Federal 14148/2021 de acordo com respectivos códigos da CNAE citados na mesma.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.6. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

3.7. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

3.8. Não será permitido antecipação de pagamento, sem a devida prestação dos serviços, conforme previsto no art. 145 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, contemplada na rubrica abaixo:

0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

015010 – Secretaria Municipal de Turismo

23 – Comércio e Serviços

695 – Turismo

0045 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

2.107 – Promoção do Reveillon, Verão e Carnaval

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33903923000 – Festividades e Homenagens

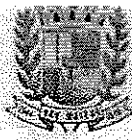
Documento assinado digitalmente

gub

LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI

Data: 07/02/2025 11:10:19-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 002.520/2025
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

1500000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
0000020 – Ficha

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa:

5.2.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.4.O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

Fiscal Titular: Bárbara de Souza Engelhardt Periz

Assessor Técnico I

Decreto Nº 17.223/2025

Fiscal Suplente: Camila Martins de Santana Gomes

Assessor de Planejamento, Coordenador e Controle

Decreto Nº 17.287/2025

Gestor do Contrato:

5.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 002.520/2025
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.

7.2. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;

7.3. Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas neste contrato;

7.4. Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

7.5. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As despesas com hospedagem, alimentação, transporte combustível, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI

Data: 07/02/2025 11:08:44-0300

Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

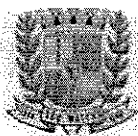
CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 002.520/2025
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

- 8.3. Realizar as apresentações no(s) dia(s) e horário(s) combinado(s), de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo;
- 8.4. Realizar as apresentações sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimento solicitados pela contratante;
- 8.5. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou presar informações em nome do **CONTRATANTE**;
- 8.6. Não fazer apologia às drogas, sexo e a violência;
- 8.7. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 8.8. Não divulgar nome de empresas ou qualquer instituto no evento, com exceção dos patrocinadores e/ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em *breffing* pela Secretaria requisitante;
- 8.9. Credenciar pessoas para acompanhar a banda durante a apresentação no Trio antecipadamente, junto à Secretaria requisitante, a qual estabelecerá a quantidade de credenciados sendo vedado o credenciamento quando a apresentação ocorrer no palco;
- 8.10. Fica vedada a participação de outros artistas e/ou bandas durante a apresentação, salvo quando autorizada pela Secretaria requisitante.
- 8.11. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame
- 8.12. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.13. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do serviço, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 8.14. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 002.520/2025
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 60(sessenta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 14.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI
Data: 07/02/2025 11:06:58-6300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 002.520/2025
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 002.520/2025
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1. Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com pessoal e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, combustível, carregadores, transporte de instrumentos musicais, locomoção de artistas, produção e arrumação de camarim, cachê artístico e ainda qualquer outra despesa decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

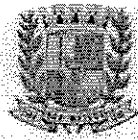
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES

13.1. Este contrato rege-se pela Lei 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

14.2. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 002.520/2025
INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II

14.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

14.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

14.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Mateus/ES, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

15.2. E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 07 de fevereiro de 2025.

RAFAEL CRUZ TARTALIA
Secretário Municipal de Turismo
Decreto nº 17.113/2025
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI

Data: 07/02/2025 11:02:04-0300

Verifique em <https://vassolva.es.gov.br>

VINICIUS LIMA GRAZZIOTTI
Administrador
BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Santa Teresa**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº059/2024****Código Cidades 2025.063E0700001.01.0004**

O Município de Santa Teresa através da Pregoeira Municipal, torna público que devido a impugnação fica suspenso "sine die" o Pregão Eletrônico nº 059/2024, que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios (cereais, doces, etc.), destinados a atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino do município de Santa Teresa/ES, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Programas vinculados: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Bolsa Família e Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Manoel Valentim, Secretaria de Turismo e Cultura em suas ações e aos alunos-atletas dos Projetos Sociais Esportivos desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer. Oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão.

Santa Teresa, 06 de fevereiro de 2025.

Vania Barth**Pregoeira Oficial - PMST****Protocolo 1487722****São Gabriel da Palha****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025 REEDIÇÃO****DATA DE ABERTURA: 20/02/2024 às 13h.**

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (café e Açúcar) e material de consumo, para atendimento as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha. O edital poderá ser retirado no site **www.saogabriel.es.gov.br** ou **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 07/02/2025.

ERLITON DE MELLO BRAZ**Pregoeiro Oficial****Protocolo 1488103****São Mateus****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Inciso II, Art. 74, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **55.039.628 MATHEUS FAUSTINI SEPULCRO**, inscrita no CNPJ nº **55.039.628/0001-92**, possui a exclusividade para comercializar/contratar a banda: **FORRÓ SIMININU**, para se apresentar no dia 08 de fevereiro de 2025, durante a programação da "LUAL DA ILHA", no Balneário de Guriri, conforme Processo nº. 002.218/2025, pelo valor total estimado

de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) determinando e encaminhando à publicação.ID CiudadES
2025.067E0600008.10.0018

Contratações:

São Mateus/ES, 06/02/2025

RAFAEL CRUZ TARTALIA

Sec. Cultura - Dec. 17.114/2025

Protocolo 1487505**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Inciso II, Art. 74, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.216.413/0001-40**, possui a exclusividade para comercializar/contratar o cantor **LÉO LIMA**, para se apresentar no dia 07 de fevereiro de 2025, durante a programação da "VERÃO GURIRI 2025", no Balneário de Guriri, conforme Processo nº. 002.520/2025, pelo valor total estimado de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) determinando e encaminhando à publicação.

ID CiudadES Contratações: 2025.067E0600009.10.0017

São Mateus/ES, 06/02/2025

RAFAEL CRUZ TARTALIA

Sec. Turismo - Dec. 17.113/2025

Protocolo 1487506**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Inciso II, Art. 74, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **RONALDO ALMEIDA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **58.495.882/0001-93** possui a exclusividade para comercializar/contratar o cantor/banda: **LONG DONG**, para se apresentar no dia 08 de fevereiro de 2025, durante a programação da "VERÃO GURIRI 2025", no Balneário de Guriri, conforme Processo nº. 002.964/2025, pelo valor total estimado de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) determinando e encaminhando à publicação.

ID CiudadES Contratações: 2025.067E0600009.10.0018

São Mateus/ES, 06/02/2025

RAFAEL CRUZ TARTALIA

Sec. Turismo - Dec. 17.113/2025

Protocolo 1488409**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Inciso II, Art. 74, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **WELSON ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **49.953.584/0001-09** possui a exclusividade para comercializar/contratar o cantor/banda: **GINGA DO FORRÓ**, para se apresentar no dia 08 de fevereiro de 2025, durante a programação "FOLIA DE REIS - SÃO MATEUS/ES", em São Mateus, conforme Processo nº. 002.890/2025, pelo valor total estimado de **R\$ 4.666,000** (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais) determinando e encaminhando à publicação.

ID CiudadES Contratações: 2025.067E0600008.10.0019

São Mateus/ES, 06/02/2025

RAFAEL CRUZ TARTALIA

Sec. Cultura - Dec. 17.114/2025

Protocolo 1488414